TERMO DE FOMENTO Nº 550801/2026 - SEDUC
PROCESSO N° 68127/2025-11
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ENTIDADE SUBVENCIONADA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SONY BARSOTTI MEY, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO**, **JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL**, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a entidade subvencionada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SONY BARSOTTI MEY**, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.357.768/0001-05, com sede na Rua Julio Conceição, n° 351, Encruzilhada, em Santos/SP, CEP: 11050-320, neste ato representada por seu Presidente **ALDO MEY JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 5.656.391-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 658.490.198-04, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Fomento, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 3.408, de 14 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 3.543, de 28 de maio de 2019, Lei Municipal n° 3.853, de 24 de junho de 2021, Lei nº 3.878, de 24 de agosto de 2021, Lei n° 4.106, de 06 de setembro de 2022, Lei n° 4.433, de 21 de dezembro de 2023, Lei n° 4.570, de 26 de novembro de 2024 e pela Lei nº 4.695, de 27 de novembro de 2025 e do Decreto nº 9.531, de 16 de dezembro de 2021, mediante estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a **ENTIDADE**, para o atendimento gratuito em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento sócioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município de Santos, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Fomento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser prestado pela **ENTIDADE** deverá atender um total estimado de 43 (quarenta e três) crianças e/ou adolescentes, conforme Plano de Trabalho da respectiva parceria, com a faixa etária, na modalidade de ensino e condição de atendimento, conforme tabela de idades anual da Secretaria Municipal de Educação, tendo como base, os dados quantitativos de alunos ativos, extraídos do Sistema Secretaria Escolar Digital – SED, suplementado quando

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da **ENTIDADE**:

MODALIDADE		PERÍODO	NÚMERO DE ATENDIMENTOS
CRECHE	BERÇÁRIO	INTEGRAL	16
	MATERNAL	INTEGRAL	27
PRÉ-ESCOLA	JARDIM/PRÉ	INTEGRAL	----------
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL 12 HORAS	----------
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL 20 HORAS	----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantidade de crianças e adolescentes matriculados nos termos desta cláusula, poderá sofrer variação no seu quantitativo de até 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do ano letivo de 2025, os alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nos cursos de Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, devidamente comprovados por laudo médico com CID, deverão ser acompanhados por PAEI (Profissional de Apoio Escolar Inclusivo) contratados e custeados pela Entidade Subvencionada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Entidades Subvencionadas deverão comprovar mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o número de alunos acompanhados por PAEIs (Profissional de Apoio Escolar Inclusivo), encaminhando a Secretaria Municipal de Educação relatório acompanhado de cópias dos laudos médicos apresentados para à finalidade do § 2º desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores bases mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R$ 484.180,09 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e nove centavos), que será pago em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso.

MODALIDADE		PERÍODO	VALORES PER CAPITA (EM REAIS)
CRECHE	BERÇÁRIO	INTEGRAL	R$ 976,63
	MATERNAL	INTEGRAL	R$ 811,38
PRÉ-ESCOLA	JARDIM/PRÉ	INTEGRAL	R$ 661,46
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL 12 HORAS	R$ 212,70
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	ENSINO FUNDAMENTAL	PARCIAL 20 HORAS	R$ 354,49

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA QUARTA: O valor repassado mensalmente à **ENTIDADE** subvencionada será limitado ao número máximo de atendimentos, previsto no Plano de Trabalho, correspondendo ao número de matrículas ativas no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED, suplementado quando necessário, por formulário de justificativas de matrículas não computadas.

CLÁUSULA QUINTA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SETCON/DECONFI/SEFIN até o 10º dia útil do mês subsequente, encaminhando cópia do Demonstrativo de Gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios - SECONV/COFI/DEAFIN.

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente em benefício das crianças e adolescentes atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A carga horária de atendimento, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I **–** atendimento em período integral na modalidade creche e atendimento em período integral na modalidade pré-escola: carga horaria diária mínima de 8 (oito) horas, de segunda a sexta, incluindo café da manhã, almoço e lanche da tarde;
II **–** atendimento em período parcial, na modalidade Atividade Complementar: carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas, incluindo café da manhã ou lanche da tarde;
III **–** atendimento em período parcial, na modalidade Atividade Complementar: carga horária semanal mínima de 12 (doze) horas, incluindo café da manhã ou lanche da tarde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento em período parcial de que trata o inciso III desta cláusula se aplica aos alunos da Atividade Complementar, matriculados em Unidade Municipal de Educação no ensino Fundamental anos finais, desde que estejam inscritos em Programas de Política Pública, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, facultada a participação em 08 (oito) horas semanais, bem como aos alunos da Atividade Complementar, matriculados em Unidade Municipal de Educação no ensino Fundamental anos finais, com Projeto-Político Pedagógico diferenciado, aprovado previamente por Comissão constituída pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: Para efeito de complementariedade dos gastos para o atendimento educacional em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a repassar mensalmente à **ENTIDADE** a importância referente aos dados quantitativos de alunos ativos, extraídos do Sistema Secretaria Escolar Digital – SED, suplementado quando necessário, por planilha de justificativas de matrículas não computadas, respeitando o calendário letivo homologado da **ENTIDADE**, em atenção ao disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

I – estabelecer um plano de supervisão quinzenal, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho Pedagógico;

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

II – repassar à **ENTIDADE** a subvenção definida neste Termo, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência, conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste Termo;

III – proporcionar periodicamente a orientação pedagógica e nutricional;

IV – promover reuniões periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento das crianças e adolescentes;

V – prestar orientação pedagógica e administrativa, conforme necessidade apontada pelo Supervisor de Ensino da **ENTIDADE**;

VI – preencher a totalidade das vagas propostas no Termo de Fomento na medida de sua demanda e de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;

VII – publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, nos prazos e condições previstas no art. 32, § 1º e art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII – acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela **ENTIDADE**, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Educação e do responsável pela fiscalização e gestão desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **ENTIDADE** compromete-se a:

I – apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – quando se tratar da modalidade Atividade Complementar, o Plano de Trabalho deverá estar articulado com o Currículo Santista;

III – aplicar devidamente a subvenção, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;

IV – contratar o pessoal necessário e devidamente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 12.014, de 06 de agosto de 2009, no atendimento à criança e ao adolescente, além do pessoal de apoio, quando necessário, em conformidade com o disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;

V – atualizar até o dia 23 de cada mês ou quando definido pela Secretaria Municipal de Educação, o cadastro dos alunos no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED;

VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação da verba para o mês subsequente;

VII – manter cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos;

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

VIII – executar atividades de reforço escolar diferenciadas;

IX – informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de Educação garantindo a qualidade do atendimento;

X – promover um trabalho pedagógico adequado à faixa etária atendida, de forma a possibilitar o pleno desenvolvimento de crianças e/ou adolescentes, estabelecendo uma relação de ensino aprendizagem com o objetivo de obter uma melhoria na qualidade do atendimento ao aluno e consequente preparação para o mercado de trabalho;

XI – participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;

XII – manter atualizado o cadastro da **ENTIDADE** junto à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos legalmente competentes;

XIII – destinar à Secretaria Municipal de Educação as vagas correspondentes, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;

XIV – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de dezembro de 2016, e suas respectivas alterações;

XV – prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme a Cláusula Quinta deste instrumento;

XVI – manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;

XVII – apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;

XVIII – atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIX – garantir atendimento ao público, de segunda a sexta feira nos meses de janeiro a dezembro, acompanhando o Calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação;

XX – apresentar, quando solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, inclusive de eventual empregado substituto;

XXI – promover a publicação integral de extrato de relatório de execução física e financeira deste Termo de Fomento, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

XXII – manter, durante o prazo da vigência deste Termo de Fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o fundo de Garantia do Tempo de Serviço e demais condições de habilitação exigidas para a celebração do ajuste;

XXIII – garantir o livre acesso dos Agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXIV – responsabilizar-se integralmente pelos insumos necessários ao fornecimento das refeições previstas na Cláusula Sétima, bem como sua execução e preparo, cujo custeio se dará na forma prevista na Cláusula Vigésima Sétima;

XXV – responsabilizar-se integralmente pelos materiais e insumos necessários às atividades pedagógicas desenvolvidas, tanto na modalidade Educação Infantil, quanto na Complementação de Jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à **ENTIDADE** a cobrança de valores e taxas a qualquer título dos beneficiários, para fins de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer outro serviço como contraprestação aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no decreto que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no Município de Santos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Fabíola da Costa Matias Barcelos Grilo, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pela SEDUC, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Fomento implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Termo de Fomento vigorará por doze meses consecutivos, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar até o limite de 60 (sessenta) meses, observando o art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **ENTIDADE** apresentará:

I – prestação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica estabelecido a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DENÚNCIA: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO: O Presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, independente das demais medidas cabíveis, se a **ENTIDADE** durante a vigência deste Termo de Fomento descumprir, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Fomento ou venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não - lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às Entidades subvencionadas sediadas no Município de Santos, que prestam atendimento na modalidade Atividade Complementar, para o fornecimento do lanche, previstos na cláusula sétima, com o valor base de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) diários, por aluno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, na data da assinatura digital.

Joana Patricia dos S. Costal

JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

Aldo Mey Junior

ALDO MEY JUNIOR
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SONY BARSOTTI MEY

Lucas Santos

TESTEMUNHA

Fábio Machado Domingues
Reg.: nº 30.305-7
DERAT / GPM

TESTEMUNHA

Digitado por Lucas Santana Lopes dos Santos

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PROCESSO N° 68127/2025-11

ANEXO ÚNICO
Plano de Trabalho

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):	MUNICÍPIO DE SANTOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SONY BARSOTTI MEY
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM):	550801/2026 - SEDUC
OBJETO:	Atendimento gratuito em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento sócioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município de Santos.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):	R$ 484.180,09 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e nove centavos)
EXERCÍCIO (1):	

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: **ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS**
Cargo: Prefeito Municipal de Santos
CPF: 108.436.928-12

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ALDO MEY JUNIOR
Cargo: Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SONY BARSOTTI MEY
CPF: 658.490.198-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL**
Cargo: Secretária Municipal de Educação em substituição
CPF: 270.210.488-66

Joana Patricia dos S. Costal

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ALDO MEY JUNIOR
Cargo: Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SONY BARSOTTI MEY
CPF: 658.490.198-04

Aldo Mey Junior

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SONY BARSOTTI MEY
CNPJ Nº: 03.357.768/0001-05

TERMO DE FOMENTO Nº: 550801/2026 - SEDUC

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: Doze meses, a partir da data da sua assinatura

OBJETO: Atendimento gratuito em Creche, Pré-Escola e/ou Atividade Complementar, visando ao desenvolvimento sócioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município de Santos.

VALOR TOTAL: R$ 484.180,09 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta reais e nove centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, na data da assinatura digital.

Joana Patrícia dos S. Costal

JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EM SUBSTITUIÇÃO
joanacostal@santos.sp.gov.br

ZapSign 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 12 Janeiro 2026, 09:15:10

Status: Assinado
Documento: LSLS - SEDUC - PA 68127-2025-11 - SONY BARSOTTI MEY.Pdf
Número: 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183
Data da criação: 09 Janeiro 2026, 17:32:11
Criado por: lucassantana@santos.sp.gov.br
Hash do documento original (SHA256): d4966da518cd9ee1692caf27470be8165e05a47ef11370f84b96922ce27530af

Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado como testemunha | via ZapSign by Truora

LUCAS SANTANA LOPES DOS SANTOS
Data e hora da assinatura: 09/01/2026 17:37:24
Token: 8c53f539-f1d0-44b0-b489-cb45f22834fb

Assinatura

LUCAS SANTANA LOPES DOS SANTOS

Pontos de autenticação:
E-mail: lucassantana@santos.sp.gov.br

IP: 198.49.132.100
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

Assinado | via ZapSign by Truora

ALDO MEY JUNIOR
Data e hora da assinatura: 12/01/2026 06:26:27
Token: 21af6b8b-63a6-465c-a2df-7d81db1db234

Assinatura



ALDO MEY JUNIOR

Pontos de autenticação:
E-mail: aldomeyjunior@gmail.com
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -23.970955, -46.314487
IP: 187.21.174.103
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/143.0.0.0

Assinado | via ZapSign by Truora

JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL
Data e hora da assinatura: 09/01/2026 18:05:02
Token: 1ff8cb17-128e-4911-b83f-c0714a488b8f

Assinatura



JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL

Pontos de autenticação:
E-mail: joanacostal@santos.sp.gov.br

IP: 198.49.132.100
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 12 Janeiro 2026, 09:15:10

ZapSign By Truora

Assinado como testemunha | via ZapSign by Truora

FÁBIO MACHADO DOMINGUES

Data e hora da assinatura: 12/01/2026 09:15:09
Token: 5764092d-59ba-407e-9900-b55739e5d706

Assinatura



FÁBIO MACHADO DOMINGUES

Pontos de autenticação:

E-mail: fabiodomingues@santos.sp.gov.br

Localização aproximada: -23.948807, -46.324104

IP: 198.49.132.100
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2be48774-4971-48e8-b781-0db1928ef183, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br